

## ACÓRDÃO Nº 2458/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 017.917/2011- 5.
2. Grupo I – Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Lagoa de Dentro (CNPJ 09.071.622/0001-85), João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53), José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20) e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04).
4. Entidade: Município de Lagoa de Dentro/PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba – Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: José Francisco de Lira (OAB/PB 4234), Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16683) e José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16682).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, em decorrência da não comprovação da aplicação de parte da contrapartida e da não devolução do saldo do Convênio 87/2003, celebrado com o Município de Lagoa de Dentro/PB, para execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas do Município de Lagoa de Dentro/PB (CNPJ 09.075.622/0001-85);

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, e §2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53) e José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20), e condená-los, solidariamente a Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), ao pagamento da quantia a seguir discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor Histórico (R\$) | Data de Ocorrência | Responsáveis Solidários                        |
|-----------------------|--------------------|------------------------------------------------|
| 79.984,82             | 16/12/2004         | João Pedro da Silva e Marcos Tadeu Silva       |
| 59.988,00             | 21/6/2005          | José Edson da Costa Silva e Marcos Tadeu Silva |
| 34.948,07             | 26/4/2007          | José Edson da Costa Silva e Marcos Tadeu Silva |

9.3. aplicar a João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53), José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20) e a Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. declarar João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53), José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20) e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/1992, pelos períodos de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos, respectivamente;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 36/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-36/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral, em exercício